

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 113/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2

CONTRATO Nº 107/2019 - PJPI/TJPI**PROCESSO SEI nº 19.0.000075336-2**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD (CPF: 875.286.496-00), PARA MINISTRAR O CURSO *IN COMPANY* DE GESTÃO DE UNIDADES JUDICIAIS EM PRIMEIRO GRAU - PRATICANDO GESTÃO ESTRATÉGICA NAS UNIDADES JUDICIAIS, NA FORMA ABAIXO:

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040103, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede no Palácio da Justiça, Anexo I, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, **Sr. Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI,, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD**, portador do CPF nº 875.286.496-00 e do RG nº 017.110 TRF/1, residente na Rua Ludgero Dolabela 857, ap. 0802, Gutierrez, Minas Gerais, CEP 30441-048, Telefone: (31) 99976-1170, e-mail: carlos.haddad@trf.jus.br, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 19.0.000018820-7, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação do Instrutor **CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD**, para ministrar curso, com o Tema: "**Gestão de Unidades Judiciais em Primeiro Grau - Praticando Gestão Estratégica nas Unidades Judiciais**", na modalidade *In Company* para 40 (quarenta) servidores atuantes no TJ/PI, consoante manifestação de necessidade dos setores do TJPI, a ser realizado no Auditório do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí:

1.1.1. Carga horária: 3 horas.

1.1.2. Período de execução: manhã do dia 20 de setembro de 2019.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência Nº 121/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1251720);

b) Proposta Pedagógica atualizada para curso *In Company* (1262434); e

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica para curso *In Company* (1262434).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da CGJ, conforme tabela a seguir:

Dotação orçamentária:	339036 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0100
Programa orçamentário:	02.061.0081.2374

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Corregedor Geral de Justiça do Piauí, por intermédio do endereço eletrônico da CGJ/PI: seccortjpi@gmail.com;
- (f) Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, “

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Providenciar, para utilização do palestrante, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Microfone; 4 - Recepção dos participantes, 5-Credenciamento e 6- Apoio ao profissional contratado; bem como materiais didáticos e emissão de certificados;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- (d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (e) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Caixa Econômica Federal; Agência: 0621, Conta: 2797-3.**

8.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de CPF do instrutor em questão apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CPF divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

8.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.10. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será a servidora Taline Alves Marques, Assessora de Magistrado do Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, Matrícula Nº 27709, lotada no Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI. (Conforme consta no Item 9 do Termo de Referência Nº 121/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1251720).

10.2. Caberá ao Fiscal/Comissão de Fiscalização fiscalizar a execução e controle do contrato, e atestar o recebimento do objeto contratual, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento da contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal/comissão, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.6. A comunicação entre o fiscal/comissão e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

10.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

10.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRADADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJPI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJPI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor Geral de Justiça

CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD

Instrutor e Palestrante



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/09/2019, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Borlido Haddad, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1281753** e o código CRC **1979DC72**.